



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

N° 274

PROJETO DE LEI N°
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1 Inciso II do art. 15 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"II – fixar o número de vagas em seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as necessidades de seu meio e as áreas de influência."

Suprimir a expressão "de acordo com a capacidade institucional, as exigências do seu meio e as áreas de influência", de modo que a redação deste inciso passe a ser a seguinte:

"II – fixar o número de vagas em seus cursos e programas."

JUSTIFICATIVA:

A autonomia das universidades já está claramente definida no artigo 207 da Constituição Federal. Portanto, não cabe, de modo algum, a uma lei ordinária regulamentar ou modificar essa autonomia, ou criar condições para que ela possa ser exercida.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR
Deputado MILTON MONTI

Câmara dos Deputados Gab. 321
anexo IV - fone: 318-5326